



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



Ofício N° 45/2023

Tijucas/SC, 15 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado MAURO DE NADAL  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC  
Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, CEP: 88020-900  
Florianópolis - SC

Assunto: **Moção de Apelo - nomeação dos excedentes do concurso para Policial Penal**

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos desta oportunidade para APELAR a Vossa Excelência e aos demais Deputados Estaduais, no sentido de articularem junto ao Governador do Estado para que se promova *“os atos e ações necessárias para que os 458 candidatos excedentes (Edital N. 001/SAP/2019) ao cargo de Policial Penal, já aprovados no Curso de Formação Profissional, sejam imediatamente convocados, nomeados e empossados, com vistas à garantia do interesse público, e dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência dos atos da administração”*.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

**Mauricio Poli**  
Presidente

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.  
Fone/Fax: (48) 3263-0921  
Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaratijucas.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: Y66VD-M4TFE-6NB81-T0T6H-H9F4G





## MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ofício

Protocolo Nº: 630

Documento Nº: 45/2023

Protocolo Data: 15/03/2023

Processo Nº: SN



Gerado por Gustavo Lemos Souza na repartição Secretaria dia 15/03/2023 às 08:51

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**Y66VD-M4TFE-6NB81-T0T6H-H9F4G**

Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaratijucas.sc.gov.br/validador-assinatura>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



**Nome** Mauricio Poli  
**Data e hora** 15/03/2023 11:10  
**IP** 191.37.250.151  
**Tipo** Eletrônica



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



Requerimento Nº 15/2023

Tijucas (SC), 06 de Março de 2023.

MOÇÃO DE APELO

À EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARÁ MUNICIPAL DE  
TIJUCAS-SC

Os Signatários da presente, Vereadores com assento neste Legislativo de acordo com a Lei Orgânica de Tijucas e nos termos do Art. 104 do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência submeta a este Plenário e se aprovada, se envie **MOÇÃO DE APELO AO SR. JORGINHO MELLO, Governador do Estado de Santa Catarina, ao SR. MAURO DE NADAL, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA e extensivo aos demais Deputados Estaduais.**

**CONSIDERANDO** a importância que a segurança pública representa para a gestão do Estado, bem como o fato de que muitas vezes a política de segurança pública encontra problemas estruturais em todas as esferas de governo, seja Federal, Estadual ou Municipal.

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado de Santa Catarina, no ano de 2019, abriu concurso público para o cargo de agente penitenciário, objetivo do Edital 01/2019, da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa, com validade por dois anos, podendo, havendo interesse da administração estadual, ser prorrogado por mais dois anos;





República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional (EC) 104 de 2019, que criou a Policial Penal, órgão responsável pela segurança do sistema prisional Federal, Estadual e do Distrito Federal. Pelo texto, os quadros de nova corporação serão compostos pela transformação dos cargos dos atuais agentes penitenciários e equivalentes, além da realização de concursos públicos para ingresso nas carreiras da nova Polícia Penal;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB e art.16 da Constituição do Estado de Santa Catarina, das quais se depreende os corretos caminhos da atuação administrativa licita, princípios estes derivados diretamente do princípio republicano (CRFB art.1º), diretrizes estas que devem ser observadas e perseguidas, em primeiro lugar pela própria Autoridade Administrativa;

**CONSIDERANDO** que o art. 37 II, da CFRB dispõe que a “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento no sentido de que a regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: CF, art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art.37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional. (ADI 2.229, Rel. Min. Calos Velloso, DJ 25/06/04);





República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5026235-07.2022.8.24.0000 que julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do art.76 da LCE n. 777/2021 e a parte final do art. 79 do mesmo diploma normativo, ou seja, declarou inconstitucional a prorrogação dos contratos de pessoal temporário, para agentes e técnicos, por ela firmados por meio da lei Complementar Estadual n° 260/2004, pelo prazo de 48 meses, podendo chegar até 96 meses;

**CONSIDERANDO** o prazo, de 180 dias fixados, em 08/12/2022, nos autos da referida ação de inconstitucionalidade para que o Estado de Santa Catarina encerre os contratos temporários vigentes prorrogados pela LC estadual 777/2021, situação agrava o déficit (já existente) de pessoal do Departamento de Polícia Penal-DPP de SC visto que no **mês de junho de 2023, cerca de 549 contratos temporários deveram encerrar;**

**CONSIDERANDO** o grande número de candidatos aprovados no Edital n° 001/SAP/2019, e boa parcela (458 candidatos) inclusive já aprovados também no Curso de Formação Profissional, **OS QUAIS JÁ POSSUEM TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO CONCLUÍDAS**, mas ainda não efetivamente nomeados;

Faz-se a presente **MOÇÃO DE APELO**, para que, depois de ouvidos os Nobres Vereadores em plenário, solicite-se que o Senhor Jorginho Mello, Governador do Estado de Santa Catarina, o Senhor Deputado Mauro de Nadal, Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina e extensivo aos demais deputados estaduais, **promovam os atos e ações necessárias para que os 458 candidatos excedentes (Edital N. 001/SAP/2019) ao cargo de Policiais Penais, já aprovados no Curso de Formação Profissional, sejam imediatamente convocados, nomeados e empossados no cargo**, com vistas à garantia do interesse público, e dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência dos atos da administração.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.  
Fone/Fax: (48) 3263-0921  
Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)





**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



Tijucas/SC, 06 de Março de 2023.

**Rudnei de Amorim**

**Vereador**

**Claudio de Oliveira**

**Vereador**

**Claudio Eduardo De Souza**

**Vereador**

**Ecio Helio de Melo**

**Vereador**

**Claudemir Correia**

**Vereador**

**Erivelto Leal dos Santos**

**Vereador**

**Ezequiel de Amorim**

**Vereador**

**Fernando Fagundes**

**Vereador**

**Maickon Campos Sgrott**

**Vereador**

**Mauricio Poli**

**Vereador**

**Nadir Olindina Amorim**

**Vereador**

**Paulo Cesar Pereira**

**Vereador**

**Edson Souza**

**Vereador**





## MANIFESTO DO DOCUMENTO

Requerimento

Protocolo Nº: 541

Documento Nº: 15/2023

Protocolo Data: 08/03/2023

Processo Nº: SN



Gerado por Luiz Antonio da Silva na repartição Gab. Edson José Souza dia 08/03/2023 às 10:47

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**937PY-2UBOI-34Y2N-GQVF5-Q0VLT**

Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaratijucas.sc.gov.br/validador-assinatura>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



**Nome** Edson José Souza  
**Data e hora** 08/03/2023 10:58  
**IP** 187.94.101.206  
**Tipo** Eletrônica

## ENC: Aviso de Ofício Digital

Diretoria Geral - ALESC <dg@alesc.sc.gov.br>

Qua, 15/03/2023 15:11

Para: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

---

**De:** Câmara Municipal de Vereadores <noreply@sistemalegislativo.com.br>

**Enviado:** quarta-feira, 15 de março de 2023 12:02

**Para:** Diretoria Geral - ALESC <dg@alesc.sc.gov.br>

**Assunto:** Aviso de Ofício Digital



Prezado(a) **Diretoria Geral da ALESC.**

Este é um Ofício digital enviado por Gustavo Lemos Souza da da Câmara de Vereadores de Tijuca, encaminhando a mensagem a seguir:

Servimo-nos do presente para encaminhar a presente moção de apelo aprovada pelo Plenário desta Casa de Leis, por meio do requerimento 15/2023 (anexo), a fim de apelar ao Governador do Estado pela nomeação dos excedente do concurso público para o cargo de Policial Penal.

Neste Ofício digital enviamos os documentos relacionados abaixo. Para visualizá-los, basta clicar no nome de cada um e você será direcionado para o ambiente oficial da Câmara onde poderá visualizar o conteúdo dos mesmos na íntegra, bem como, possuirá a identificação dos seus signatários e mais informações.

### Ofício

Encaminhamento de moção de apelo - requerimento 15/2023 - Ao Presidente da ALESC, extensiva a todos os Deputados

Autor(es): Gustavo Lemos Souza

Link para copiar e colar no navegador: <https://www.camaratijucas.sc.gov.br/documento/101726>

### Requerimento Nº 15/2023

Agentes Prisionais

Autores: Edson José Souza

Link para copiar e colar no navegador: <https://www.camaratijucas.sc.gov.br/documento/101572>

Este é um e-mail enviado através do sistema Legisoft, utilizado na Câmara e não deverá ser respondido, pois ninguém irá visualizá-lo.

Caso queira responder, utilize o botão abaixo para responder em até uma semana do recebimento deste. Após isso, será necessário acessar

<https://www.camaratijucas.sc.gov.br> e responder através da opção 'Protocolo Externo', utilizando o código PRO.1503.100000.100068.2023.1110 ou entrando em contato diretamente com a Câmara de Vereadores de Tijuca

Responder

--

**Câmara de Vereadores de Tijuca,**

Santa Catarina, Tijuca

Rua Coronel Büchelle, 181

(48) 3263-0921 - De segunda a sexta-feira das 7h às 13h.



---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.